

Contrato nº 045 /2024.

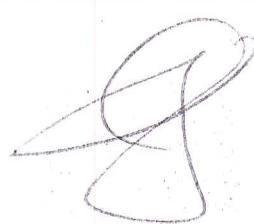
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE OLINDA E A EMPRESA MC PRODUÇÕES  
PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado, por força do §2º do art. 17 da Lei 6.048/2018 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 119/2010, pela Secretaria de Patrimônio Cultura e Turismo, Sra. **GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.369.804-14 e portadora da cédula de identidade nº 6.371.451 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA**, com sede à Avenida Dr. Belmino Correia, 2147, Loja 42, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, CEP 54.762-303, com CNPJ nº 08.668.863/0001-43, representada pelo Sr. **IVAN JOSÉ DE SIQUEIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº. 02658504130 DETRAN/PE, inscrito no CPF sob o nº 686.774.804-04, residente e domiciliado na cidade de Camaragibe/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos nas leis federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, mediante Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 06/2023, Pregão Eletrônico nº 05/2023, do Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Recife/PE, autuada sob o nº 004/2024, Processo Administrativo nº 086/2024-SEPACTUR-PMO, vinculado a Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste Contrato a contratação dos serviços de apoio técnico e operacional, sob demanda, para atender às necessidades do Município de Olinda, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.

SERVIÇOS DE APOIO PARA EVENTOS								
ITEM	CADUS	DESCRÍÇÃO	POSTO	QTDE DE DIÁRIAS	REMUNERAÇÃO (R\$)	ACRÉSCIMOS (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	136	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Coordenador	166	400,00	245,70	645,70	107.186,20
2	136	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Supervisor	174	190,00	124,80	314,80	54.775,20



Daysearino D. M. Antunes  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948



3	136	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Apoio Técnico	189	200,00	130,55	330,55	62.473,95
4	136	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Apoio Logístico	413	100,00	72,98	172,98	71.440,74
5	136	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Motorista	536	113,00	80,46	193,46	103.694,56
VALOR TOTAL (R\$)								399.570,65

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07 de fevereiro de 2024 e encerramento em 06 de fevereiro de 2025.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão.

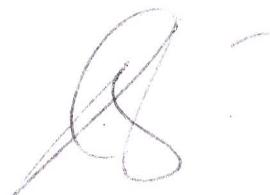
#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 399.570,65 (trezentos e noventa e ~~treze~~ mil, quinhentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**1.1. CLÁUSULA QUARTA:** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação: Programa: 3042; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ação: 4.016; Subação: 02/03; Fonte de Recursos: 1500/1501.

Dayseanne  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento será efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias contados a partir da execução do serviço mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, que indicará a instituição financeira.

## DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA SEXTA:** As condições de entrega do objeto'são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.



## RECEBIMENTO DO OBJETO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA:** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

## DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA NONA** É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Compete à Secretaria da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo - SEPACTUR a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo- lhe, na forma dos arts. 67 à 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.



Dayseann  
Subprocuradora Extraordinária  
GAB-PE 23.946

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I - Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II- O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

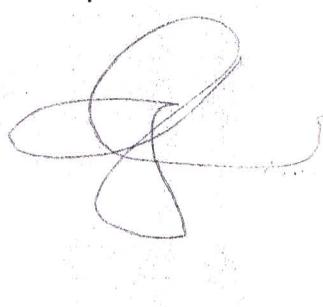
## DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O contratado autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas a penas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

## DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente instrumento contratual é decorrente da Adesão à Ata de Registro de



Preços nº 011/2023, Processo Licitatório nº 06/2023, Pregão Eletrônico nº 05/2023, do Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Recife/PE, homologado em 20 de março de 2023, autuada sob o nº 004/2024, Processo Administrativo nº 086/2024-SEPACTUR-PMO.

### DOS DOCUMENTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

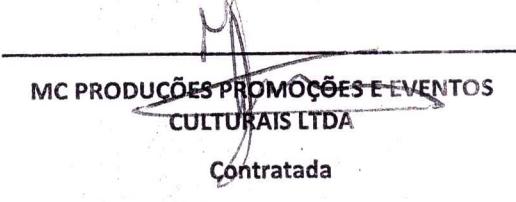
### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Olinda, 07 de fevereiro de 2024.

  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURA E  
TURISMO  
Contratante

  
MC PRODÚCOES PROMOÇÕES E EVENTOS  
CULTURAIS LTDA  
Contratada

Testemunha:

Nome Dayseanne M. M. M. M.  
CPF/MF 256 696 054-20

Testemunha:

Nome Dayseanne M. M. M. M.  
CPF/MF 697 736.104-20



Dayseanne D. M. M. M. M.  
Subprocuradora Extrajudicial  
OAB-PE 23.948

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO  
EXTRATO DE CONTRATO N° 45/2024

ADESÃO A ATA D ERP N° 011/2023  
PROCESSO LICITATORIO N° 06/2024  
PREGÃO ELETRONICO N° 05/2023

**Partes:** Município de Olinda por intermédio da Secretaria de Patrimônio e Cultura e Empresa MC Produções Promoções e Eventos Culturais LTDA.

CNPJ N° 08.668.863/0001-43

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de apoio técnico e operacional sob demanda, para atender as necessidades do Município.

**Dotação Orçamentária:** Programa: 3042; Ação:4016; Elemento de Despesa:3.3.90.39; Subação:02/03; Fonte de Recursos:1500/1501.

**Valor:** R\$ 399.570,65(trezentos e noventa e nove mil quinhentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)

**Amparo Legal:** Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações

**Vigência:** 07/02/2024 a 06/02/2024.

**Data da Assinatura:** 07/02/2024

Olinda, 09 de setembro de 2024.

**GABRIELA CAMPELO**  
Secretária de Patrimônio e Cultura.

**Publicado por:**

Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa

**Código Identificador:**F3DD9289

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/09/2024. Edição 3674

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

---

**SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO**  
**PORTARIA N° 28, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre designação de Fiscal de contratos administrativos.

A Secretaria de Patrimônio e Cultura no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 488/2020 e pela Lei Orgânica do Município de Olinda, resolve.

Art. 1º - Designar a servidora TACIA ROBERTA DA SILVA, matrícula nº 745359, CPF nº 038.022.534-42, como Fiscal dos Contratos de nº 043/2024 e 045/2024, firmados entre o Município de Olinda, por meio da Secretaria de Patrimônio e Cultura e a empresa MC Produções Promoções e Eventos Culturais LTDA, CNPJ nº 08.668.869/0001-43, que têm por objeto a contratação de serviços de apoio técnico e operacional.

Art. 2º - A servidora designada para exercer a fiscalização dos aludidos Contratos deve adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando o disposto nos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Pelo exercício da função de fiscal de contratos administrativos, fica atribuída à servidora, a função gratificada, conforme disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 6.336/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2024 e terá validade durante toda a vigência contratual.

**GABRIELA CAMPELO**  
Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda.

**Publicado por:**  
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa  
**Código Identificador:**E98650DF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/09/2024. Edição 3674  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>